



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES

EDITAL Nº 16/2019 – PROAES
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – CAMPUS FLORESTA

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), da Universidade Federal do Acre (UFAC), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior – Campus de Cruzeiro do Sul, o presente Edital para participação no processo seletivo de preenchimento de vagas da Residência Estudantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Residência Estudantil tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a. Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b. Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c. Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d. Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2. Conceder vaga na Residência Estudantil para moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuam residência originária em Cruzeiro do Sul e que esteja regularmente matriculado em cursos de graduação, modalidade presencial, no Campus Floresta.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.2. Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados;

3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;

3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;

4.1.1. Estudantes dos cursos de graduação vinculados a programas especiais de graduação ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos) não serão contemplados com o presente edital.

4.2. Comprovar que reside de aluguel em Rio Branco ou em Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro município distinto do de oferta do curso de graduação ao qual está matriculado;

4.3. Estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre letivo de 2019, exceto para aqueles que só tenham monografia e/ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC ou Estágio Supervisionado como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

4.4. Não ter reprovação por faltas em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre letivo de 2018, caso tenha sido bolsista Proaes;

4.5. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2018, caso tenha sido bolsista Proaes;

4.6. Estar cursando a primeira graduação;

4.7. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior;

4.8. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.9. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.10. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio;

a. Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

4.11. Comprovar que reside no município de Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em município distinto ou em zona rural de difícil acesso;

4.12. No caso de já ter sido morador da Residência Estudantil, não estar inadimplente com a taxa mensal estabelecida pelo Conselho Diretor, destinada às despesas internas e discutidas em assembleia;

4.13. No caso de já ter sido morador da Residência Estudantil, não ter obtido no período de vigência do edital anterior, mais de 01 (uma) pena disciplinar prevista na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010;

4.14. O Auxílio Residencial Estudantil pode ser cumulável com uma única Bolsa (PROAES, PROEX, PIBIC, PET ou Permanência) e mais um outro auxílio pago pela PROAES;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizadas 12 (**doze**) vagas para moradia na Residência Estudantil;

5.2. A vigência deste edital será de **Abril de 2019 a janeiro de 2020**, totalizando 10 (dez) meses;

5.3. O ingresso do estudante selecionado neste edital ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico www.ufac.br, das 12h do dia 14 de março de 2019 às 15h do dia 20 de março de 2019;

6.2. As inscrições ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que esta Pró-Reitoria não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3. O estudante deverá criar Login e Senha para iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu seu processo de inscrição.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b. Beneficiário em Programas Sociais incluso pelo Cadastro Único – CadÚnico;
- c. Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente;
- d. Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização, situação da moradia, origem domiciliar);
- e. Natureza jurídica da instituição de conclusão do Ensino Médio;
- f. Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g. Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h. Ter dependentes menores de 16 anos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.ufac.br, no dia 25 de março de 2019;

8.2. A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições de Bolsas e Auxílios da Proaes;

8.3. Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato com maior idade;

8.4. Os estudantes classificados além do quantitativo de bolsas disponíveis neste edital ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de vagas;

8.5. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os classificados convocados dentro do quantitativo de vagas, na primeira chamada, deverão entregar **nos dias 26 e 27 de março de 2019, toda a documentação exigida neste edital.**

9.1.1. Em chamadas posteriores, a entrega de toda a documentação deverá ser feita nos dias estabelecidos por cronograma específico da respectiva chamada.

9.2. A Documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada (de maneira que os documentos de cada membro do grupo familiar estejam grampeados de forma separada no mesmo envelope) no seguinte local e horário:

No Campus – Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

9.3. A documentação exigida no item 10 deste edital deverá ser entregue **nos dias 26 e 27 de março de 2019**, não podendo o candidato fazê-lo no período de recurso.

9.3.1. Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

9.4. O estudante deverá ter ciência de que a falha na entrega de qualquer um dos documentos, elencados no subitem **10** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará em sua desclassificação, resguardadas as condições descritas no **subitem 9.3.1 deste;**

9.5. Caso o estudante não possa apresentar algum dos documentos exigidos no subitem 10 deste edital, **em virtude de perda, roubo, ou extravio**, apresentar Boletim de Ocorrência;

9.6. Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, entregar a documentação exigida no subitem 10 deste edital através de terceiros;

9.7. Os estudantes desclassificados no resultado final de cada chamada poderão recolher seus documentos após o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;**

9.8. A documentação dos estudantes desclassificados que não for retirada no prazo estabelecido por este edital será encaminhada para trituração;

9.9. Em caso de dúvida referente à documentação exigida neste edital, o estudante deverá procurar a Diretoria de Apoio Estudantil para maiores esclarecimentos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a. Cópia da Carteira de Identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);
- d. Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários, quando for o caso).

10.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a. Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior, preenchida e assinada pelo estudante (conforme modelo Anexo IV);
- b. Cópia do histórico do Ensino Médio;
- c. Declaração de bolsista – somente para estudantes que cursaram o Ensino Médio em instituição privada com bolsa integral ou parcial.

10.3. Comprovantes de Moradia e Despesas (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a. Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside, referente ao mês em que o discente foi classificado no presente programa ou mês anterior (caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma residência, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);
- b. Cópia do recibo de pagamento de aluguel referente ao mês em que o estudante foi classificado no presente programa, ou mês anterior (documento exigido apenas a estudantes que declararam morar de aluguel no questionário socioeconômico);
- c. Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário, assinada por três testemunhas com seus respectivos CPFs, confirmando a cessão (para fins de análise documental neste edital, considerar-se-á imóvel cedido aquele disponibilizado por terceiros, alheios ao grupo familiar declarado no questionário socioeconômico). (Anexo V deste edital).

10.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

10.4.1 Em Caso de funcionário público:

- a. Cópia do contracheque referente aos três últimos meses;
- b. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.

10.4.2. Em Caso de trabalhador com carteira assinada:

- a. Cópia do contracheque referente aos três últimos meses;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.

10.4.3. Em caso de Trabalhador informal (sem carteira assinada):

- a. Declaração do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme modelo Anexo II);
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses (caso o estudante não consiga emitir os últimos três extratos bancários, preencher declaração explicando o motivo da não apresentação dos mesmos, ou da apresentação parcial, conforme anexo III).

10.4.4. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:

- a. Extrato de pagamento do benefício atualizado ou contracheque do aposentado ou pensionista;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- d. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses (caso alguém do grupo familiar não consiga emitir os últimos três extratos bancários, preencher declaração explicando o motivo da não apresentação dos mesmos, ou da apresentação parcial, conforme anexo III).

10.4.5. Em caso de Desemprego:

- a. Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme anexo I;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego;
- c. Cópia dos extratos bancários dos três últimos meses; (caso o estudante não consiga emitir os últimos três extratos bancários, preencher declaração explicando o motivo da não apresentação dos mesmos, ou da apresentação parcial, conforme anexo III).

10.5. Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

- a. Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, cópia do cartão da bolsa família, acompanhada do último extrato de recebimento do benefício;
- b. Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração da parte cedente, onde conste o valor da pensão recebida.

10.6. Certidões de antecedentes criminais (apenas do estudante):

- a. Certidão negativa de antecedentes criminais do Estado do Acre e do Estado de origem do domicílio do candidato;
- b. Certidão de nada consta da Polícia Federal;
- c. Certidão de nada consta de inquérito criminal da Polícia Civil do Estado do Acre e do Estado de origem;

10.6.1 Autorização de Permanência na Residência Estudantil, por escrito dos pais ou responsável (com assinatura reconhecida em cartório) aos menores de dezoito anos.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

11.1. O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br **no dia 29 de março de 2019;**

11.2. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, **nos dias 01 e 02 de abril de 2019**, no seguinte local e horário:

No Campus – Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

11.3. O Resultado final será publicado no **dia 04 de abril de 2019**, no endereço eletrônico www.ufac.br;

11.4. Após o resultado final, não mais serão aceitos recursos ou justificativas;

11.5. Os classificados no resultado final da primeira chamada do presente programa deverão assinar o Termo de Compromisso nos dias e locais dispostos no item 13 deste edital;

11.6. No resultado preliminar e final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o discente à desclassificação no presente processo de seletivo.

12. DOS RECURSOS

12.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos casos duvidosos, de maneira que só serão aceitos documentos conforme item 9.3.1.

12.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital.

12.3. Os estudantes poderão, mediante procuração simples, encaminhar seu recurso através de terceiros.

12.4. O Recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponibilizado no anexo VI do presente edital, e obedecerá ao disposto no subitem 9.3.1.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo.

13.2. O estudante deverá comparecer à assinatura do termo de compromisso, **nos dias 05 e 08 de abril de 2019**, no seguinte local e horário:

No Campus – Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

14. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	14 a 20 de março de 2019
Edital com a pontuação com os aptos a entregar documentos	25 de março de 2019
Entrega de documentos	26 e 27 de março de 2019
Resultado preliminar	29 de março de 2019
Recursos	01 e 02 de abril de 2019
Resultado Final	04 de abril de 2019
Assinatura do Termo de Compromisso	05 e 08 de abril de 2019

15. DAS CONDIÇÕES PARA A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

15.1. Frequentar com regularidade o curso de graduação ao qual está matriculado o estudante durante o semestre letivo vigente;

15.1.2. É obrigatória a frequência do estudante em 75% das atividades de cada disciplina matriculada a ser mensurada mensalmente;

15.1.3. A frequência será verificada mensalmente junto às coordenações de curso;

15.2. Participar das reuniões e assembleias sobre Residência, discutindo os assuntos em pauta;

15.2. Em caso de ausência, encaminhar justificativa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, pessoalmente na sala da Assistência Estudantil – Campus Floresta, anexando documentação comprobatória;

15.2.2. Considerar-se justificativa os seguintes motivos:

- a. Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);
- b. Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);

- c. Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor;
- d. Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento;
- e. Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

15.3. Obedecer às normas institucionais da Residência Estudantil prevista na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010 e demais normas regimentais da Ufac.

15.4. Após o término do 1º semestre de 2019, o estudante beneficiário só poderá permanecer na Residência Estudantil no 2º semestre letivo de 2019, caso preencha os critérios descritos no item 4.3, 4.4 e 4.8 deste edital.

15.5. No segundo semestre de 2019, a Proaes analisará o Histórico Acadêmico de cada estudante beneficiado e desligará aquele que não estiver cumprindo os requisitos estabelecidos no Item 04 deste Edital.

16. DA EXCLUSÃO DO ESTUDANTE DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

16.1. O estudante terá o direito a permanência na Residência Estudantil cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a. Por solicitação própria;
- b. Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;
- c. Por não frequentar regulamente o curso no qual se encontra matriculado, abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no item 14.
- e. Pelo não cumprimento dos requisitos exigidos no item 4, em razão de modificação dos fatos inicialmente apresentados.
- f. Por receber mais de 01 (uma) pena disciplinar (advertência escrita) durante a vigência do edital, conforme previsto na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a vaga;

17.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento;

17.3. O acompanhamento das publicações de editais complementares, adendos, avisos e comunicados referentes a esta seleção é de responsabilidade exclusiva do estudante;

17.4. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/40, art. 299;

17.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique em indenização de qualquer espécie;

17.6. Este Edital poderá ser prorrogado, a critério da avaliação da Comissão de Seleção de Bolsas e Auxílios da PROAES, desde que os beneficiários comprovem que continuam preenchendo os requisitos exigidos e as condições estabelecidas para a permanência na Residência Estudantil;

17.7. A qualquer tempo, durante a vigência do edital, existindo vagas na Residência Estudantil e não havendo lista de espera desta seleção para preenchimento, os estudantes poderão solicitar, por requerimento, vaga para moradia, acompanhado de toda a documentação exigida no item 9.3;

17.7.1 A solicitação deverá ser protocolada pelo estudante interessado, via Processo Administrativo, na Coordenação de seu Curso, que encaminhará o processo Administrativo à Proaes;

17.7.2. Estando apto e atendendo ao perfil e requisitos exigidos, o estudante poderá ingressar na Residência Estudantil, após a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ter permanência somente até a data de término da vigência deste Edital, ou da prorrogação, se ocorrer, independente da data de ingresso;

17.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis Campus Floresta;

17.9. Outras informações poderão ser obtidas em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, prédio do NAI, sala de Assuntos Estudantis.

Rio Branco, AC, 14 de março de 2019.

José Sérgio Lopes Siqueira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 3500/2016

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Cruzeiro do Sul, Acre, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre- Ufac, que _____(nome), portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, recebe (o) em torno de R\$ _____, mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Cruzeiro do Sul, Acre, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO
DOS ÚLTIMOS 3 EXTRATOS BANCÁRIOS**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da
Universidade Federal do Acre- Ufac, que eu

_____,
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob
o nº _____, não pude apresentar os últimos 3 extratos bancários, pelo
seguinte motivo:

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma
produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente
pela informação prestada.

Cruzeiro do Sul, Acre, ____ de _____ 2019.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Cruzeiro do Sul, Acre, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE IMÓVEL

EU, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro, a quem interessar possa, que cedo o imóvel de minha propriedade, situado na Rua _____, nº _____, no município de _____, para moradia do grupo familiar composto pelos seguintes membros:

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Branco – Acre, ____/____/2019.

Assinatura do declarante

Assinatura de 3 testemunhas:

1. _____

—

(assinatura – Informar número do CPF)

2. _____

—

(assinatura – Informar número do CPF)

3. _____

(assinatura – Informar número do CPF)

